

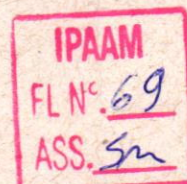
RECEBIDO ORIGINAL

em 06/03/2023

Francisco Itamar Gomes de Souza



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 040/23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Itamar Gomes de Souza**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ramal das Pedras, nº 07, Sítio Alvorecer. Comunidade Novo Paraíso. Tarumã-Açu. Manaus- AM.

**CNPJ/CPF:** 240.209.402-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** (92) 99101-7409

**FAX:** -----

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3709

**PROCESSO N°:** 2145.2021

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal das Pedras, nº 07, Sítio Alvorecer. Comunidade Novo Paraíso. Tarumã-Açu. Manaus- AM.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial.

**FINALIDADE:** Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização Agrícola, Educação Ambiental, Venda de caixas ou parte dela, venda de discos de cria, venda de rainha, pólen e própolis.

**PORTE:** Entre 50 e 199 colônias


**ESPÉCIES:** *Frieseomelitta longipes* (15); *Melipona seminigra* (33); *Melipona interrupta* (14).

**PRAZO DE VALIDADE:** 4 anos.


### Atenção:

- Esta Licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2023.

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 040/23**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2145.2021**
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas edoadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
11. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel